



Lei Municipal nº 1.164/2021 de 20/10/2021.

Dispõe sobre o reconhecimento do Peador como Comunidade Tradicional, provê o Tombamento do Grupo de Tradições Culturais Reisado do Peador – GTCRP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 66, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal discutiu e aprovou, nos termos dos artigos 44 e 49 da Lei Orgânica do Município e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos preceitos do art. 215 da Constituição Federal de 1988, o município de Simplício Mendes – PI, garantindo aos seus cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes da cultura municipal, protegerá, apoiará e incentivará a valorização do Grupo de Tradições Culturais Reisado do Peador.

Art. 2º - Nos preceitos do art. 216 da Constituição Federal de 1988, esta Lei Municipal reconhece a Comunidade Peador como Tradicional através da existência do Grupo de Tradição Cultural Reisado do Peador.

Art. 3º - Em consonância com os artigos 5º e 6º da Lei Municipal 1001 de 27 de março de 2013 e em conformidade com os artigos 11 a 14 da mesma Lei, compreendendo a dimensão simbólica da cultura, esta Lei estabelece:

§1º - Ficam reconhecidos os modos de criar, fazer e viver e as formas de expressão da Comunidade Peador.

§2º - Fica reconhecida a Comunidade Peador como espaço de manifestação artístico-culturais e, por assim ser, Sítio de Valor Artístico, Histórico e Cultural.

§3 – Fica reconhecida a atividade do Grupo de Tradições Culturais Reisado do Peador como forma de expressão cultural representativa do município de Simplício Mendes – PI.



§4º - Ficam, ambos, reconhecidos como bens culturais a serem preservados, conservados e protegidos pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade.

Art. 4º - A partir desta Lei, a Comunidade Peador passa a ser reconhecida simbolicamente como Tradicional e constitui o Patrimônio Cultural de Simplicio Mendes – PI, na qualidade de Sítio de Valor Artístico, Histórico e Cultural, devendo fazer parte do Cadastro Cultural do Município, nos termos do artigo 35, item II, alíneas A e G, da Lei Municipal 1001 de 27 de março de 2013.

Art. 5º - A partir desta Lei, o Grupo de Tradições Culturais Reisado do Peador passa a ser reconhecido simbolicamente como expressão cultural de pertencimento local e constitui o Patrimônio Cultural de Simplicio Mendes – PI, na qualidade de bem cultural imaterial, devendo fazer parte do Cadastro Cultural do Município, nos termos do artigo 35, item II, alíneas B e H, da Lei Municipal 1001 de 27 de março de 2013.

Art. 6º - Para atender e efetivar os objetivos desta Lei, fica instituído o Livro de Tombos Culturais, Artísticos e Históricos do município de Simplicio Mendes – PI, como instrumento oficial de registro dos tombamentos municipais na categoria, o qual deverá ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Art. 7º - Fica provido o Tombamento do Grupo de Tradições Culturais Reisado do Peador como Bem Cultural Imaterial do Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico do município de Simplicio Mendes – PI, devendo ser registrado como Tombo nº 001, no Livro de Tombos Culturais, Históricos e Artístico do Simplicio Mendes – PI.

Art. 8º - Fica provido o Tombamento da Comunidade Tradicional Peador como Sítio de Valor Artístico, Histórico e Cultural do Patrimônio Cultural do município de Simplicio Mendes – PI, devendo ser registrado como Tombo nº 002, no Livro de Tombos Culturais, Históricos e Artísticos do Simplicio Mendes – PI.

Art. 9º - O Poder Público, com coloração da Comunidade, protegerá os bens tombados, sob todas as formas de acautelamento, preservação, promovendo o zelo documental e os registros artísticos e históricos referentes, na forma de inventário.



§1º - Fica obrigada a participação do Grupo de Tradições Culturais Reisado do Peador em todas as datas comemorativas municipais, de cunho cultural e artístico, devendo ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude a sua inclusão na programação local.

§2º - A Gestão Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude deverá prover todas as condições de participação do Grupo de Tradições Culturais Reisado do Peador nos eventos por ela promovidos.

§3º - Fica instituída a data de 06 de Janeiro como data oficial da manifestação do Reisado na Comunidade Peador, devendo esta, ser incluída no Calendário Cultural do Município.

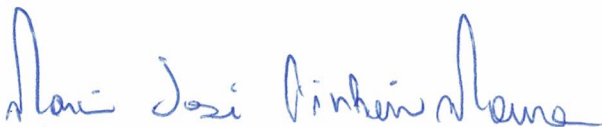
Art. 10º - Os danos e as ameaças aos bens culturais tombados serão punidos na forma da Lei.

Art. 11º - Lei proposta pelo poder executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, conforme o disposto no artigo 10º da Lei nº 1.064 de 20 de março de 2017 e encaminhada pela Vereadora Berenice Maria da Luz Barbosa Dias, em conformidade com o artigo 44 da LOM – Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, 20 de outubro de 2021.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal